

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

EMENDA N.º

Suprima-se § 2º do art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 93 de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Não nos parece razoável que um regime fiscal que se pretende regra de médio ou longo prazo, cuja missão precípua é conferir sustentabilidade à dívida pública, traga em si um valor, por qualquer que seja, do que seria um “*nível mínimo de despesas discricionárias necessárias ao funcionamento regular da administração pública*”. As demandas sociais mudam, o Estado se transforma e, conseqüentemente, o que é necessário ao funcionamento regular da administração não é uma constante.

Além disso, observa-se que, no atual exercício, conforme excelente estudo da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa, as despesas discricionárias somam R\$ 208 bilhões, ou 10,2% das despesas primárias líquidas. Portanto, o texto que ora propomos suprimir levaria à situação em que o governo, diante do descumprimento iminente das metas de resultado primário, poderia reduzir as despesas em apenas 2,5%, o que, muito provavelmente, não será suficiente para corrigir desvios no curso das contas públicas.

Assim, entendemos que o esforço fiscal a ser empreendido em cada situação depende de elementos próprios do desafio a ser enfrentado, não cabendo uma limitação a priori. Por isso, sugerimos a presente emenda.



Sala das Sessões, em de de 2023.



Deputado FABIO GARCIA
UNIÃO/MT

Apresentação: 17/05/2023 13:41:11.613 - PLEN

EMP 14/0

EMP n.14





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Fabio Garcia)**

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD236442085300, nesta ordem:

- 1 Dep. Fabio Garcia (UNIÃO/MT)
- 2 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

Apresentação: 17/05/2023 13:41:11.613 - PLEN

EMP 14/0

EMP n.14

